



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

PROJETO DE LEI Nº 338, de 26 DE OUTUBRO DE 2016.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 26 de 10 2016
[Signature]
Secretário

*Declara de utilidade pública a
entidade que especifica.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a **ASPEDEC – ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DE CATALÃO**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob o nº 06.146.212.0001-68, com sede no Município de Catalão - Go.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2016.

GUSTAVO SEBBA
DEPUTADO ESTADUAL



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o intuito de declarar de utilidade pública a ASPEDEC – Associação das Pessoas Portadoras de Deficiência de Catalão, pois somente através deste título a instituição poderá receber benefícios para que possam dar continuidade no projeto.

A Associação das Pessoas Portadoras de Deficiência de Catalão consiste em desenvolver a atividade de assistência social aos portadores de necessidades especiais, desenvolver programas de apoio para geração de emprego e renda, promover o voluntariado, organizar treinamentos, palestras, seminários, congressos e cursos especiais, desenvolver programas de treinamento, atualização profissional e capacitação, organizar e promover em parceria, estágios e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes, desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito.

A ASPEDEC, pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade sem fins lucrativos, de caráter assistencial, educacional e cultural, que tem por finalidade a melhoria das condições de vida da pessoa portadora de deficiência e sua família, mediante orientação, encaminhamento e acompanhamento de soluções junto aos órgãos competentes visando a sua inclusão social.

A ASPEDEC, com caráter filantrópico e sem fins lucrativos, pleiteia nesta oportunidade, seja a mesma reconhecida como de “Utilidade Pública”. Diante o exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para que este Projeto de Lei seja aprovado.

GUSTAVO SEBBA

DEPUTADO ESTADUAL



Tabelionato 2º de Notas - Cidade de Catalão

Estado



Goiás

República Federativa do Brasil

MAURO RIBEIRO SAMPAIO
LUIZ GUSTAVO ROSA SAMPAIO
Tabelião - Tabelião Substituto
(64) 3441-2503

VANESSA FERREIRA DA SILVA MACHADO
SAMARA CRISTINA ESPERIDIÃO SAMPAIO
MARGARETH HELENA RODRIGUES MACHADO
ESCREVENTES

CERTIDÃO

CERTIFICO o requerimento verbal de parte interessada, que revendo os arquivos deste Cartório, verifiquei *constar* no Livro A-10, às fls. 95/97vº sob o número de ordem: 1.481 aos 26.09.2007 - **REGISTRO DE ESTATUTO - Primeira Alteração Consolidada do Estatuto da Associação das Pessoas Portadoras de Deficiência de Catalão ASPDEC - ÍNDICE** - Capítulo I Da denominação, duração, fins, natureza e sede. Capítulo II Do quadro de associados. Capítulo III Da admissão, suspensão, exclusão e demissão. Capítulo IV Do direito e deveres do associado. Capítulo V Da estrutura administrativa. Capítulo VI Das assembleias. Capítulo VII Do conselho de administração. Capítulo VIII Do conselho fiscal. Capítulo IX Do conselho dos profissionais. Capítulo X Do Conselho Consultivo. Capítulo XI Da Secretaria Executiva. Capítulo XII Do processo eletivo. Capítulo XIII Da receita e patrimônio. Capítulo XIV Dos livros. Capítulo XV Das disposições gerais. Capítulo XVI Das disposições transitórias. - **Primeira Alteração Consolidada do Estatuto da Associação das Pessoas Portadoras de Deficiência de Catalão ASPDEC** - Capítulo I - Da denominação, duração, fins, natureza e sede - **Artigo 1º** - A Associação das Pessoas Portadoras de Deficiência de Catalão, é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituído em 01/03/2004, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. **Artigo 2º** - A sede provisória da Associação das Pessoas Portadoras de Deficiência de Catalão, fica à rua das Violetas nº 100, Jardim Primavera, Município de Catalão, Estado de Goiás, CEP: 75.712-735. **Artigo 3º** - O prazo de duração da Associação das Pessoas Portadoras de Deficiência de Catalão, é indeterminado. **Artigo 4º** - As finalidades da Associação das Pessoas Portadoras de Deficiência de Catalão consistem em: 4.1 — Desenvolver a atividade de assistência social aos portadores de necessidades especiais, 4.2 — Desenvolver programas de apoio para geração de emprego e renda, 4.3 — Promover o voluntariado, 4.4 — Organizar treinamentos, palestras, seminários, congressos e cursos especiais, 4.5 - Desenvolver programas de treinamento, atualização profissional e capacitação, 4.6 — Organizar e promover campanhas de apoio aos portadores de necessidades especiais, 4.7 — Desenvolver programas em parceria, estágios e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes, 4.8 — Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito, 4.9 - Integrar com programas oficiais com o setor governamental, 4.10- Desenvolver atividades de integração social, 4.11- Organizar centros de treinamento e de atendimento, 4.12- Organizar bolsa de serviços,

EM BRANCO

CONFERE COM O ORIGINAL.
DOU FÉ. EM test: 7 da verdade
Catalão - GO.08 de abril de 2016

Mauro Ribeiros Sampaio
Selo: 01111603181451094902932 Fundos Estaduais R\$ 1,14
Emolumento: R\$ 2,92 Valor Total R\$ 4,12
ISSQN: R\$ 0,06

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
* QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTEIRAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE *

AV. RAFAEL FONSECA FRECHAL, Nº 1.780 - CENTRO - CEP 75700-480 - CATALÃO-GO - TELEFONE: (64) 3441-2500 - FAX: (64) 3441-2503

CARTÃO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E ENDOSAMENTO DE NOTAS DE CATALÃO-GO

CPF: 02.713.014/0001-88 TABELIAO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO

de Titulos Doc. e Juizica
MAURO RIBEIRO
SAMPALIO
Tabelaio

EM BRANCO



Handwritten signature and date: 12/2/18

consorciamento de empregadores e banco de talentos, 4.13- Formar parcerias com o setor empresarial, 4.14- Fornecer apoio e assistência aos portadores de necessidades especiais e seus familiares, 4.15- Organizar programa de atendimento à saúde dos portadores de necessidades especiais. **Artigo 5º** - A fim de cumprir as suas finalidades, a **Associação das Pessoas Portadoras de Deficiência de Catalão**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas. **Artigo 6º** — A **Associação das Pessoas Portadoras de Deficiência de Catalão**, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de **ASPDEC**. **Artigo 7º** - A **Associação das Pessoas Portadoras de Deficiência de Catalão**, poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, licenciada ou franqueada. **Capítulo II - Dos Associados - Artigo 8º** - O quadro de associados da **Associação das Pessoas Portadoras de Deficiência de Catalão** é ilimitado, constituído da seguinte classificação: 8.1 — associado fundador, 8.2 — associado efetivo, 8.3 — associado contribuinte, 8.4 — associado voluntário, 8.5 — associado profissional, 8.6 — associado benemérito, 8.7 — associado patrocinador, 8.8 — associado institucional, 8.9 — associado consultivo. **Artigo 9º** - É associado fundador, pessoa física presente na assembléia de constituição, e que venha a pagar anuidades. **Artigo 10** - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades da **ASPDEC**, por prazo não inferior a um (01) ano, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades. **Artigo 11** - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembléia de constituição e que venha a pagar anuidades. **Artigo 12** - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da **ASPDEC**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades. **Artigo 13** — É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores das atividades culturais e afins que venha a participar do projeto ou programa da **ASPDEC**, estando isento de pagamentos das anuidades. **Artigo 14** - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a **ASPDEC**, que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades. **Artigo 15** - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades da **ASPDEC**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não. **Artigo 16** — É associado institucional, todas as pessoas jurídicas da **ASPDEC**, do primeiro, segundo, terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade. **Artigo 17** — É associado consultivo, pessoa física que seja responsável pelo aconselhamento superior da **ASPDEC** com o fim precípuo de opinar sobre os assuntos que envolvam posicionamento da instituição, linhas de atuação que digam respeito ao nome da **ASPDEC**, ele não exerce função executiva ou poder de gestão, que venha a pagar anuidades ou não. **Artigo 18** - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar. **Capítulo III - Da admissão, suspensão, exclusão e demissão - Artigo 19** - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence. Para o associado que tenha uma necessidade especial e que venha usufruir dos serviços da **ASPDEC**, além da ficha cadastral ele deverá trazer o laudo médico que comprove a sua deficiência. **Artigo 20** - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembléia geral, ao ter cumprido o prazo de um (01) ano de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto. **Artigo 21** - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da **ASPDEC**, será passível de sanções da seguinte forma: 21.1 — advertência por escrito; 21.2 — suspensão dos seus direitos por tempo determinado; 21.3 — exclusão do quadro de associado. **Artigo 22** - A advertência por escrito, será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo. **Artigo 23** - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos. **Artigo 24** - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no

EM BRANCO

CONFERE COM O ORIGINAL.
DOU FE - EM teste 7 **da verdade**
Catalão - GO.08 de abril de 2016

Mauro Ribeiro Sampaio
Selo: 01111603181451094902933 Fundos Estaduais R\$ 4,12
Emolumento: R\$ 2,82
ISSQN: R\$ 0,06 Valor Total: R\$ 7,00

de Titulos Uoc Juridica
MAURO RIBEIRO
SAMPÃO
Tabellaio

de Nosas para
e Tab 2 de

CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO
CARTÃO DE RECEBIMENTO TÍTULOS E DOCUMENTOS PRODUTO E REGISTRO P/ DE INDICAR CANCELADO
CNPJ: 02.713.000/0001-88 - ENDEREÇO: RUA JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - SÃO PAULO - SP - CEP: 05424-000

INSTITUTO BRASILEIRO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA ANTONIA ROCHA PASCHOAL, Nº 1780 - CENTRO - CEP 13101-600 - CAMPINAS - SP

QUAISQUER EMENDA OU ASSINA SEM CONSIDERAÇÃO COMO INDÍCIO DE ADULTEIRAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

EM BRANCO



prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto a assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão. **Artigo 25** - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembleia. **Artigo 26** - O associado excluído, poderá retornar ao quadro de associado, após dois (02) anos de afastamento. **Parágrafo único** - Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas. **Artigo 27** - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da ASPDEC. **Artigo 28** - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento. **Artigo 29** - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a ASPDEC, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão. **Artigo 30** - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente. **Artigo 31** - Quando o associado não apresentar condições físicas ou quando constatada incapacidade, a sua representação será através do seu procurador ou responsável legal. **Capítulo IV - Dos direitos e deveres do associado - Artigo 32** - São direitos do associado: 32.1 - freqüentarem a sede da ASPDEC; 32.2 - usufruir os serviços oferecidos pela ASPDEC; 32.3 - participar das assembleias; 32.4 - aos associados fundadores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos. **Artigo 33** - São deveres do associado: 33.1 - acatar as decisões da assembleia; 33.2 - atender os objetivos e finalidades da ASPDEC; 33.3 - zelar pelo nome da ASPDEC; 33.4 - participar das da ASPDEC. **Artigo 34** - Os associados fundadores e efetivos, poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos. **Artigo 35** - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como: 35.1 - serviços de voluntariado; 35.2 - realização de eventos de confraternização; 35.3 - grupos de estudos e pesquisas; 35.4 - grupos de debates. **Parágrafo único** - Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria da ASPDEC, indicando um responsável pelas atividades. **Capítulo V - Da estrutura administrativa - Artigo 36** - A ASPDEC é composta dos seguintes órgãos para sua administração: 36.1 - assembleias; 36.2 - conselho de administração; 36.3 - conselho fiscal; 36.4 - conselho dos profissionais; 36.5 - conselho consultivo; 36.6 - secretaria executiva. **Artigo 37** - As assembleias poderão ser parciais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão. **Artigo 38** - O conselho de administração é composto de cinco (05) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de dois (02) anos. **Artigo 39** - O conselho fiscal é composto no mínimo de três (03) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de três (03) anos e não deverá coincidir com o mandato dos membros do Conselho de administração. **Artigo 40** - O conselho dos profissionais é constituído por profissionais de diversas áreas lotadas junto a ASPDEC. **Artigo 41** - O conselho consultivo é composto no mínimo de três (03) membros, constituído por pessoas físicas de diversas áreas, com mandato de dois (02) anos, formado por personalidades de destaque em nossa área de atuação, o seu mandato coincidirá com o mandato do conselho de Administração e seus membros serão eleitos pela Assembleia Geral. **Artigo 42** - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento. **Capítulo VI - Das Assembleias - Artigo 43** - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da ASPDEC. **Artigo 44** - A assembleia geral ordinária, ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano. **Artigo 45** - Compete à assembleia geral ordinária: 45.1 - eleger membros do conselho de administração e fiscal; 45.2 - aprovar planos de trabalho; 45.3 - aprovar balanços e contas. **Artigo 46** - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da ASPDEC. **Artigo 47** - Compete à assembleia geral extraordinária: 47.1 - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios; 47.2 - alterar ou reformar o presente estatuto; 47.3 - dissolução da ASPDEC; 47.4 - exclusão do associado; 47.5 - destituição de membros dos conselhos; 47.6 - demais assuntos de relevância. **Artigo 48** - A convocação das assembleias poderão ser realizadas da seguinte forma: 48.1 - por fixação de edital no quadro de aviso da

EM BRANCO

CONFERE COM O ORIGINAL.
DOU FE. EM test^e 7 da verdade
Catalão - GO, 08 de abril de 2016

Mauro Ribeiro Sampaio
Selo: 01111603181451094902934 Fundos Estaduais: R\$ 1,14
Emolumento: R\$ 2,92 Valor Total: R\$ 4,12
ISSQN: R\$ 0,06

QUAQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INÍCIO DE ADULTEIRAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

AV. RAUANDA FONSECA PASCHOAL, Nº 1.780 - CENTRO - CEP 75701-480 - CATALÃO-GO - TELEFONE: (64) 3441-2300 - FAX: (64) 3441-8014

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELAMENTO 2º DE-PROTESTO CATALÃO-GO

CPF: 02.173.000/01-98 TABELAMENTO MAURO RIBEIRO SAMPAIO

MAURO RIBEIRO SAMPAIO
Tabelião

Doc. P. Jurídica, Poder. Judiciário, Tabelião e Tabel. de Notas e Cart. de Matr. e Prop. R.º

EM BRANCO

secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos, 48.2 — ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos, 48.3 — ou por publicação na imprensa local ou por meio eletrônico com aviso de recebimento, com antecedência mínima de três (03) dias corridos. **Artigo 49** - As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma: 49.1 — na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos 49.2 — a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados. **Parágrafo único**: As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes. **Artigo 50** - O edital de convocação das assembleias deverá conter: 50.1 — data da assembleia 50.2 — horário da assembleia 50.3 — local com endereço completo 50.4 — pauta da assembleia. **Artigo 51** - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo: 51.1 — conselho de administração 51.2 — conselho fiscal, 51.3 — conselho dos profissionais, 51.4 — por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos. **Artigo 52** - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos poderão participar. **Capítulo VII - Do conselho de administração - Artigo 53** - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos: 53.1 — presidente; 53.2 — secretário; 53.3 — tesoureiro; 53.4 — 1º suplente; 53.5 — 2º suplente. **Artigo 54** - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados efetivos e fundadores, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de dois (02) anos, com direito a uma (01) reeleição. **Artigo 55** - Compete ao conselho de administração: 55.1 — representar a ASPDEC aos seus atos; 55.2 — convocar assembleias; 55.3 — contratar e demitir funcionários; 55.4 — montar planos de trabalho; 55.5 — administrar a ASPDEC. **Artigo 56** - Compete ao presidente do conselho de administração: 56.1 — representar e responder pela ASPDEC; 56.2 — presidir reuniões e assembleias; 56.3 — assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro; 56.4 — administrar a ASPDEC, em conjunto com a secretaria executiva; 56.5 — definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração; 56.6 — responder judicial e extrajudicialmente pela gestão. **Artigo 57** - Compete ao secretário: 57.1 — secretariar reuniões e assembleias; 57.2 — arquivar documentos e correspondências; 57.3 — manter sobre sua guarda os livros da ASPDEC; 57.4 — substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos. **Artigo 58** - Compete ao tesoureiro: 58.1 — organizar a contabilidade; 58.2 — assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos; 58.3 — montar balanço anual e os balancetes; 58.4 — proceder ao recebimento e pagamentos; 58.5 — substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos. **Artigo 59** - Compete aos suplentes do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos. **Capítulo VIII - Do Conselho Fiscal - Artigo 60** - O conselho fiscal é composto no mínimo de três (03) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de três (03) anos, com direito a uma (01) reeleição, sendo composto de: 60.1 — titular; 60.2 — 1º, 2º e 3º suplente. **Artigo 61** - Compete ao conselho fiscal: 61.1 — presidir reuniões e assembleias; 61.2 — manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios; 61.3 — convocar reuniões e assembleias; 61.4 — manifestar sobre conduta dos associados; 61.5 — manifestar sobre planos de trabalho. **Artigo 62** - Ao titular do conselho fiscal compete: 62.1 — convocar e presidir reuniões e assembleias; 62.2 — assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal; 62.3 — representar o conselho fiscal perante o conselho de administração; 62.4 — votar nas matérias de apreciação. **Artigo 63** - Aos 1º e 2º e 3º suplentes do conselho fiscal compete: 63.1 — substituir o titular nas faltas e impedimentos; 63.2 — secretariar as reuniões e assembleias; 63.3 — manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal; 63.4 — votar nas matérias de apreciação. **Artigo 64** - O conselho fiscal, poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos. **Capítulo IX - Do conselho dos profissionais - Artigo 65** - O conselho dos profissionais é constituído pelos profissionais lotados na ASPDEC, sendo composto de três (03) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de dois (02) anos, com direito a uma (01) reeleição com seguintes cargos: 65.1 — um coordenador; 65.2 — dois adjuntos. **Artigo 66** - Compete ao conselho dos profissionais: 66.1 — definir programas e projetos; 66.2 — planejamento das atividades; 66.3 — propor formas de trabalho; 66.4 — assessorar e orientar a formulação de programas e projetos; 66.5 — convocar reuniões e

EM BRANCO

AV. RAFAEL FONSECA PASCHOAL, Nº 1.700 - CENTRO - CEP 75701-400 - CATALÃO - GO. PROTECTOR E INSCRITIVO Nº 2 DE NOTAS DE CATALÃO-GO
CNPJ: 02.213.010/0001-88 - TABELLÃO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO
CNPJ: 02.213.010/0001-88 - CATALÃO - GO - TELEFONE: (64) 3441-2503 - FAX: (64) 3441-2503

CONFERE COM O ORIGINAL.
DOU FÉ. EM test: 7 da verdade
Catalão - GO, 08 de abril de 2016

Mauro Ribeiro Sampaio
Selo: 01111603181451094902935
Emolumento: R\$ 2,92 Fundos Estaduais R\$ 1,14
ISSQN: R\$ 0,06 Valor Total: R\$ 4,12
Tabelião

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTEIRAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

Cartório de Notas e Tabelações
MAURO RIBEIRO SAMPAIO
Tabelião

EM BRANCO



assembleias, 66.6 — definir comissão de ética, 66.7 — integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições. **Artigo 67** — Compete ao coordenador do conselho dos profissionais: 67.1 — organizar calendário de reuniões, 67.2 — convocar e presidir reuniões e assembleias, 67.3 — coordenar as atividades do conselho. **Artigo 68** — Compete aos adjuntos: 68.1 — secretariar os trabalhos do conselho, 68.2 — substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos, 68.3 — manter atas e documentos. **Artigo 69** — Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal da ASPDEC. **Capítulo X - Do Conselho Consultivo - Artigo 70** - O conselho consultivo é composto no mínimo de três (03) membros, indicados pelo conselho administrativo, com mandato de dois (02) anos, com direito a uma (01) reeleição. O seu mandato coincidirá com o mandato do Conselho de Administração e seus membros deverão ser aprovados em Assembleia Ordinária. **Artigo 71** - O Conselho Consultivo é um órgão de aconselhamento superior constituído por decisão da Diretoria e aprovado em Assembleia Geral Ordinária, constituído e integrado por associados e/ou personalidades de destaque em nossa área de atuação. **Artigo 72** - O objetivo do conselho consultivo é de opinar sobre os assuntos que envolvam posicionamento institucional, linhas de atuação ou programas de qualquer natureza que digam respeito à qualidade de vida da pessoa com deficiência e da ASPDEC. **Artigo 73** - O Conselho Consultivo não exerce qualquer função executiva ou poder de gestão, não tem submissão hierárquica, gozando de total isenção na elaboração de seus votos de aconselhamento ao Conselho Administrativo nos processos que lhe foram submetidos. São atribuições do Conselho Consultivo: 73.1 - prestar aconselhamento ao Conselho de administração sempre que a tanto solicitada; 73.2 - colaborar com os Membros dos conselhos da ASPDEC, emitindo, quando solicitado, parecer sobre os assuntos de competência daquele Conselho quando houver discordância entre os seus integrantes; 73.3 - pronunciar-se perante a Assembleia quando houver questionamentos que envolvam programas de qualquer natureza que digam respeito a ASPDEC, propondo, se for o caso, as soluções que entender cabíveis para sua correção; 73.4 - caberá também aos Membros do Conselho, representar a entidade em eventos ou solenidades quando a tanto solicitados pelo Conselho de administração ou quando, estando presentes, não houver representação formal da entidade. **Capítulo XI - Da Secretária Executiva - Artigo 74** - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos da ASPDEC, podendo criar coordenação ou departamentos. **Artigo 75** - A secretaria executiva será contratada e remunerada. **Parágrafo único**: Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos. **Artigo 76** - Compete à secretaria executiva: 76.1 - administrar a ASPDEC sob comando do conselho de administração, 76.2 - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados, 76.3 - organizar os planos de trabalho, 76.4 - procurar meios de atualizar a ASPDEC. **Capítulo XII - Do processo eletivo - Artigo 77** - Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal, são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos. **Artigo 78** - Os cargos eletivos para conselho dos profissionais é formado especialmente pelos associado profissional regularmente registrada. **Artigo 79** - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma: 79.1 - serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos, 79.2 - para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho, 79.3 - a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos, 79.4 - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente, 79.5 - encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos, 79.6 - após a contagem, será proclamada a chapa eleita. **Parágrafo único**: O processo de eleição do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal. **Artigo 80** - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da ASPDEC, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição. **Artigo 81** - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos,

EM BRANCO

Cartório de Registro Títulos e Documentos, PROTESTO E DISTRIBUIÇÃO DE NOTAS DE COTAÇÃO
CNPJ: 02.713.014/0001-88 - TABELÃO: MAURO RIBEIRO SAMPALÃO
AV. ANTONIA FERREIRA PASCOAL, Nº 1.780 - CENTRO - CEP 15701-480 - COTAÇÃO-60 - TELEFONE: (16) 3441.7500 - FAX: (16) 3441.7504

CONFERE COM O ORIGINAL.
DOU FÉ. EM test^o da verdade
Catalão - GO, 08 de abril de 2016

Mauro Ribeiro Sampaio
Selo: 01111603181451094902936 Fundos Estaduais R\$ 1,14
Emolumento: R\$ 2,32 Valor Total: R\$ 4,12
ISSQN: R\$ 0,06 Este selo sempre em pó de segurança

Tabellão

MAURO RIBEIRO SAMPALÃO
Tabellão
Doc P Jurídica Protestos e Títulos
Cartório de Reg

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE FULCRAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

EM BRANCO



após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria da ASPDEC.

Artigo 82 - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 83 - Ocorrendo a impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 84 - Os membros da chapa eleita, deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos: 84.1 - RG; 84.2 - CPF; 84.3 - comprovante de residência; 84.4 - última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega - pessoa física; 84.5 - título de eleitor e comprovante de votação do último pleito; 84.6 - para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 85 - A posse da chapa eleita, ocorrerá após quinze (15) dias corridos, a data da assembleia de eleição.

Artigo 86 - Caso algum dos membros da chapa eleita, deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 87 - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício, será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XIII - Da receita e patrimônio - Artigo 88 - Constitui receita da ASPDEC: 88.1 - contribuições de pessoas físicas e jurídicas; 88.2 - doações e legados; 88.3 - usufruto que lhe forem conferidos; 88.4 - receitas de comercialização de produtos; 88.5 - rendas em seu favor constituído por terceiros; 88.6 - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros; 88.7 - juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras; 88.8 - captação de renúncias e incentivos fiscais; 88.9 - receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais; 88.10 - resultado de comercialização de produtos de terceiros; 88.11 - resultados de prestação de serviços; 88.12 - subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias; 88.13 - direitos autorais; 88.14 - anuidades; 88.15 - recursos estrangeiros; 88.16 - receitas de financiamento interno e externo; 88.17 - resultado de quotas de participação; 88.18 - bilheteria de eventos; 88.19 - patrocínios; 88.20 - resultado de sorteios, leilões e concursos; 88.21 - repasses; 88.22 - taxa de administração e ou de gestão.

Artigo 89 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da ASPDEC.

Artigo 90 - Os patrimônios da ASPDEC, serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 91 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da ASPDEC, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 92 - A ASPDEC poderá constituir fundos como: **Fundo de Apoio Social**, **Fundo do Trabalhador**, **Fundo de Reserva**, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XIV - Dos Livros - Artigo 93 - A ASPDEC manterá os seguintes livros: 93.1 - livro de presença das assembleias e reuniões; 93.2 - livro de ata das assembleias e reuniões; 93.3 - livros fiscais e contábeis; 93.4 - demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 94 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração da ASPDEC, devendo ser vistado pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 95 - Os livros estarão na sede da ASPDEC, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 96 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XV - Das disposições gerais - Artigo 97 - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

Artigo 98 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 99 - Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissional, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no ASPDEC.

Artigo 100 - Para a extinção da ASPDEC, o processo consiste em: 100.1 - deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local; 100.2 - a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes; 100.3 - sendo resolvido a extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal pertinente com registro junto ao CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social.

Artigo 101 - Dentro das atividades da ASPDEC é

EM BRANCO

AV. ANTONIA FERREIRA PASCHOAL, Nº 1.780 - CENTRO - CEP 75701-400 - CATALÃO-GO

CONTADOR DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELAMENTO DE NOTAS DE CATALÃO-GO

CNPJ: 02.213.040/0001-88 - TABELADO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO

CPF: 021.530.000-88 - TELEFONE: (61) 3441-2383 - FAX: (61) 3441-8014

CONFERE COM O ORIGINAL.
DOU FÉ. EM testº 7 da verdade
Catalão - GO, 08 de abril de 2016

Mauro Ribeiro Sampaio
Selo: 01111603181451094902937
Emolumento: R\$ 2,92 Fundos Estaduais R\$ 1,14
ISSQN: R\$ 0,06 Valor Total: R\$ 4,12
Tabellao

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

de R. de Títulos Uoc p Jurídica Profissionais e Tabelado

MAURO RIBEIRO SAMPAIO
Tabellao

EM BRANCO

proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião. Artigo 102 - Nas atividades da ASPDEC é expressamente proibido as manifestações de política partidária. Artigo 103 - A ASPDEC aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos. Artigo 104 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal e dos profissionais, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente. Artigo 105 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade. Artigo 106 - O exercício financeiro e fiscal da ASPDEC coincidirá com o ano civil. Artigo 107 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa. Parágrafo único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição. Artigo 108 - Atendido o dispositivo da lei federal, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma: 108.1 - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, 108.2 - adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, 108.3 - constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ASPDEC, 108.4 - em caso de dissolução, além de atender o artigo 100 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da ASPDEC, 108.5 - na hipótese da ASPDEC, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, 108.6 - possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da ASPDEC que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação, 108.7 - as normas de prestação de conta a serem observadas pela ASPDEC, fica determinado no mínimo: a - observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, b - publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral, c - quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria, d - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela ASPDEC, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, e - elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC - Conselho Federal de Contabilidade, Artigo 109 - O processo de votação nas assembleias de pessoas jurídicas do terceiro setor para consecução dos seus objetivos. Artigo 110 - A ASPDEC poderá participar de outras verbas de subvenções sociais recebidos dos poderes públicos federal, estadual municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal. Artigo 111 - Os associados patrocinadores, que venha efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades da ASPDEC, poderá indicar o seu representante para compor o conselho fiscal. Artigo 112 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas. Artigo 113 - A ASPDEC poderá constituir outra pessoa jurídica do terceiro setor em forma de mantida para complementar suas atividades com autonomia administrativa e financeira. Artigo 114 - O conselho de administração poderá constituir departamentos, com autonomia administrativa e financeira, composto no mínimo de dois (2) associados para consecução de serviços complementares. Capítulo XVI - Das disposições transitórias - Artigo 115 - O grupo gestor de

EM BRANCO

CONFERE COM O ORIGINAL
DOU FÉ. EM teste 7 **da verdade**
Catalão - GO. 08 de abril de 2016

Mauro Ribeiro Sampaio
Selo: 01111603181451094902938 Fundos Estaduais R\$ 1,14
Emolumento: R\$ 2,92
ISSQN: R\$ 0,06 Valor Total R\$ 4,12

Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

AV. RAFAELA CONSCIA PISCINAL, P. 1.180 - CENTRO, CEP 75700-480 - CATALÃO-GO. TELEFONE: (64) 3341-2500 - FAX: (64) 3342-5811

CARTÃO DE REGISTRO FUNDOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELAMENTO - PDE NOTAS DE CATALÃO-GO
CNPJ: 02.715.014/0001-88 TABELAÇÃO MAURO RIBEIRO SAMPAIO

Cartão de Registro de 09 de 2015

MAURO RIBEIRO SAMPAIO
Tabelião

Associação Profissional de Tabeliães e Escrivães de Catalão-GO

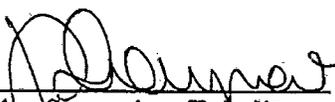
EM BRANCO



Handwritten signature or initials in the top right corner.

transição terá mandato de dois (02) anos, entre os membros da atual gestão, podendo ser reeleito por um mandato, sendo composto de seguintes cargos: 116.1 — conselho de administração: presidente, tesoureiro, secretário e suplente, 116.2 — conselho fiscal: um titular e dois suplentes. **Artigo 117** — Compete ao grupo gestor de transição: 117.1 — estruturar a ASPDEC, 117.2 — constituir os conselhos dos profissionais, 117.3 — estruturar cursos e atividades. 117.4 — elaborar normas e regras internas. **Artigo 118** — Com a aprovação do presente texto do estatuto, fica revogado as disposições em contrário. **Artigo 119** - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabíveis. Catalão (GO), 15 de Agosto de 2007. **Conselho de Administração** - Presidente: (a) Nair Borges da Silva. Secretário: (a) Rodrigo P. Fernandes. Tesoureiro: (a) Anderson Rosa de Oliveira. 1º Suplente: (a) Alex Sandro de Oliveira. 2º Suplente: (a) José Carlos Rosa. **Conselho fiscal** - Titular: (a) Corina Ferreira Borges. 1º Suplente: (a) Paulo Roberto dos Santos Lemes. 2º Suplente: (a) Luiz Mario Pereira da Silva. 3º Suplente: (a) Cleide Aparecida Mesquita Rosa. Advogado: (a) José Roberto F. Campos - OAB 12.508 - José Roberto F. Campos. CPF 377.811.031-49. Transcrito "verbum ad verbum" do original do que dou fé. Eu,(a) Emilia Rosa Sampaio Alves, Escrevente, o fiz digitar, conferi e assino. Emolumentos: R\$ 59,65. Taxa Judiciária: R\$ 7,01. Total: R\$ 66,66. (13 selos de R\$ 3,65). (a) Emilia Rosa Sampaio Alves. **ERA O QUE CONTINHA NO REFERIDO LIVRO E FOLHAS DO QUE FIELMENTE EXTRAÍ. EMOLUMENTOS: R\$43,25. TAXA JUDICIÁRIA: R\$9,35. TOTAL: R\$52,60.**

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. CATALÃO, 30 DE JUNHO DE 2012.


 Mauro Ribeiro Sampaio, Tabelião
 Escrevente



AV. RAMAUN FERREIRA PASCHOAL, Nº 1.700 - CENTRO - CEP 73701-400 - CATALÃO-GO
 CENTRO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2ª OF. NOTAS DE CATALÃO-GO
 CPF: 02.711.011.000-88 TABELIÃO MAURO RIBEIRO SAMPAIO
 CATALÃO-GO - TELEFONE: (64) 3441-2303 - FAX: (64) 3442-3014

CONFERE COM O ORIGINAL.
DOU FÉ. EM TESTE 2 **da verdade**
Catalão - GO, 08 de abril de 2016

Mauro Ribeiro Sampaio
 Selo: 01111603181451094902939
 Emolumento: R\$ 2,92 Fundos Estaduais
 ISSQN: R\$ 0,06 Valor Total: R\$ 4,12
Publicado somente com selo de autenticidade
QUALQUER EMENDA OU FALSURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.



EM BRANCO



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão

Projeto de Lei nº. 2450/05

CATALÃO, 30 DE MAIO DE 2005.

“ Declara de Utilidade Pública e dá outras Providências”;

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública a **ASPDEC - ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DE CATALÃO**, situada na Rua das Violetas, nº 100, Jardim Primavera, Catalão-Go, CEP 75712735, fundada em 01/03/2004, com CNPJ nº 06.146.212.0001-68.

Art. 2º. À referida Associação ficam assegurados todos os direitos e vantagens previstas em Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 30 de Maio de 2005.

Stamp of the Câmara Municipal de Catalão. The stamp contains the following information:

- Number: 06.065/05
- Date: 30 de Maio de 2005
- Signature: ANTERO SEBASTIÃO DA SILVA
- Position: VEREADOR

ANTERO SEBASTIÃO DA SILVA

VEREADOR



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão

LEI Nº 2.296, de 10 de junho de 2005.
AUTÓGRAFO DE LEI nº 2.452, de 06 de junho de 2005.

"Declara de Utilidade Pública e dá outras
Providências".

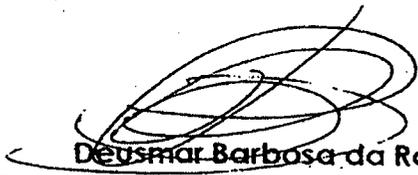
A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás,
aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública a ASPDEC -
ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIENCIA DE CATALÃO, situada na Rua
das Violetas, nº 100, Jardim Primavera, Catalão-Go, CEP 757127-35, fundada em
01/03/2.004, com CNPJ nº 06.146.212.0001-68.

Art. 2º. À Referida Associação ficam assegurados todos os
direitos e vantagens previstas em Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando as demais disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 06 dias do mês de junho de
2.005.


Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

Sanciono a presente Lei.
Registre-se e publique-se.
Catalão, 10.06.2005





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
GABINETE DO VEREADOR ANTERO SILVA**

Of 003 /2.005

Catalão, Goiás, em 30 de Maio de 2005.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores;

Através do presente, o vereador infra assinado, passa as mãos de Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o projeto de lei que declara de **UTILIDADE PÚBLICA** a **ASPDEC- ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DE CATALÃO**, situada na Rua das Violetas, nº 100, Jardim Primavera, Catalão-GO, CEP 75712735, fundada em 01/03/2004, com CNPJ nº 06.146.212.0001-68, tendo a expor o seguinte:

A **ASPDEC**, pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade sem fins lucrativos, de caráter assistencial, educacional e cultural, que tem por finalidade a melhoria das condições de vida da pessoa portadora de deficiência e sua família, mediante orientação, encaminhamento e acompanhamento de soluções junto aos órgãos competentes visando a sua inclusão social

A **ASPDEC**, com caráter filantrópico e sem fins lucrativos, pleiteia nesta oportunidade, seja a mesma reconhecida como de "**UTILIDADE PÚBLICA**".

Pelas razões expostas, rogamos ao douto Plenário pela aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, aos 30 de Maio de 2.005.

ANTERO SEBASTIÃO DA SILVA
Vereador

Ao Exmo Sr.

Deusmar Barbosa da Rocha

D.D. Presidente da Câmara Municipal da Cidade de Catalão – Goiás.

NESTA



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.146.212/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/03/2004
NOME EMPRESARIAL ASPDEC- ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DE CATALÃO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASPDEC		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO R PROCOPIO PONCIANO	NÚMERO 106	COMPLEMENTO
CEP 75.701-295	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CATALÃO
		UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (64) 3411-6907	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **02/03/2016** às **13:14:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Catalão, 02 de Setembro de 2016.

Ofício Nº 017/2016

Ilmo Sr^º.: Deputado Estadual Gustavo Sebba
Câmara dos Deputados do Estado de Goiás

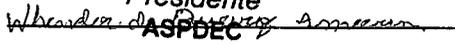
Nós da Associação das Pessoas com Deficiência de Catalão (ASPDEC), entidade sem fins lucrativos, de caráter assistencial, educacional e cultural que tem por finalidade a melhoria das condições de vida da pessoa com deficiência e sua família, mediante orientação encaminhamento e acompanhamento de soluções junto aos órgãos competentes visando a sua inclusão social, devidamente regulamentada e inscrita com CNPJ: 06.146.212/0001-68, vimos por meio deste solicitar a Vossa Senhoria o encaminhamento para aprovação junto à Câmara dos Deputados do **"Título de Utilidade Pública Estadual"** para nossa entidade.

Valendo ressaltar que já temos mais de 12 anos de fundação e funcionamento e este título será de fundamental importância para realizarmos diversas parcerias e projetos.

Portanto, conforme solicitado, estamos entregando todos os documentos necessários para a formalização deste título e estamos à disposição para maiores esclarecimentos ou documentação necessária.

Desde já agradecemos o seu empenho em nos ajudar constantemente e demonstramos nossa consideração e apreço.

Atenciosamente,

Whender de Queiroz Amorim
Presidente

ASPDEC

Whender de Queiroz Amorim
Presidente ASPDEC



**DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ENTIDADE SEM FINS
LUCRATIVOS**

Cláudio Braga Lima, Promotor de Justiça, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Catalão, Estado de Goiás, e na forma da lei.

DECLARA, para os fins que se fizerem necessários que a **ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE CATALÃO**, com sede na Rua José Mathias da Silveira, nº 131, Bairro Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade de Catalão/GO, inscrita no CNPJ nº 06.146.212/0001-68, desde 08/03/2004, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, está em pleno e regular funcionamento há mais de três anos.

Por ser verdade, firmo a presente certidão.

Catalão (GO), 02 de setembro de 2016.


CLAUDIO BRAGA LIMA
Promotor de Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2016003104
Data Autuação: 26/10/2016

Projeto : 338 - AL
Origem : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor : DEP. GUSTAVO SEBBA;
Tipo : PROJETO
Subtipo : LEI ORDINÁRIA

Assunto:
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA.
(ASPEDEC - ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE
DEFICIÊNCIA DE CATALÃO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CATALÃO -
GO).

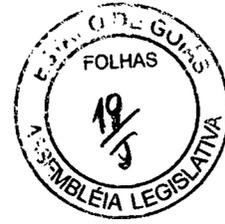


2016003104

ax



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

PROJETO DE LEI Nº *338, de 26* DE *Outubro* DE 2016.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em *19/10/2016*
[Assinatura]
Secretário

*Declara de utilidade pública a
entidade que especifica.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a **ASPEDEC – ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DE CATALÃO**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob o nº 06.146.212.0001-68, com sede no Município de Catalão - Go.

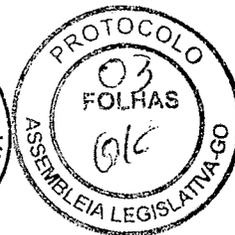
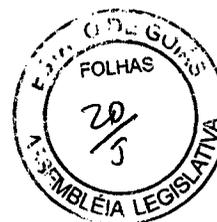
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM _____ DE _____ DE 2016.

GUSTAVO SEBBA
DEPUTADO ESTADUAL



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o intuito de declarar de utilidade pública a ASPEDEC – Associação das Pessoas Portadoras de Deficiência de Catalão, pois somente através deste título a instituição poderá receber benefícios para que possam dar continuidade no projeto.

A Associação das Pessoas Portadoras de Deficiência de Catalão consiste em desenvolver a atividade de assistência social aos portadores de necessidades especiais, desenvolver programas de apoio para geração de emprego e renda, promover o voluntariado, organizar treinamentos, palestras, seminários, congressos e cursos especiais, desenvolver programas de treinamento, atualização profissional e capacitação, organizar e promover em parceria, estágios e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes, desenvolver novos modelos experimentais não lucrativas de produção, comércio, emprego e crédito.

A ASPEDEC, pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade sem fins lucrativos, de caráter assistencial, educacional e cultural, que tem por finalidade a melhoria das condições de vida da pessoa portadora de deficiência e sua família, mediante orientação, encaminhamento e acompanhamento de soluções junto aos órgãos competentes visando a sua inclusão social.

A ASPEDEC, com caráter filantrópico e sem fins lucrativos, pleiteia nesta oportunidade, seja a mesma reconhecida como de “Utilidade Pública”. Diante o exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para que este Projeto de Lei seja aprovado.

GUSTAVO SEBBA

DEPUTADO ESTADUAL